

À
DD. DIRETORIA DA
ATITUDE SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA
RIO DE JANEIRO – RJ

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Opinião

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **ATITUDE SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **ATITUDE SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Nossos trabalhos tiveram início após o encerramento do exercício, razão pela qual não podemos, através de procedimentos usuais de verificação física, constatar a existência do valor de R\$ 161.131,40, contabilizado na rubrica Caixa, contido no grupo Disponível. Os controles financeiros que nos foram disponibilizados, tampouco nos permitiram durante os nossos trabalhos, retroagirem à data de 31 de dezembro de 2021, para confirmação desse valor.

Em 31 de dezembro de 2021 a **ATITUDE SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**, não constituiu ativos garantidores e não realizou a contabilização da peona, estando dessa forma em desacordo com as normativas e exigências da ANS.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à **ATITUDE SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos**Evento subsequente quanto a RN n. 472, de 29 de setembro de 2021.**

A **ATITUDE SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA** deverá observar os anexos I, II e III da RN n. 472, Art. 1º que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde e as administradoras de benefícios, nos termos do seu Anexo; altera a RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, a RN nº 400, de 25 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde e de monitoramento estratégico do mercado de saúde suplementar, e a RN nº 451, de 6 de março de 2020, que dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde, e revoga a RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, a RN nº 435, de 23 de novembro de 2018, a RN nº 446, de 1º de novembro de 2019, e a Instrução Normativa – IN nº 45, de 15 de dezembro de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras. Parágrafo único. O Plano de Contas Padrão da ANS compreende o conjunto de normas, elenco de codificação, modelos de publicação das demonstrações financeiras e manual de contabilização dispostos, respectivamente, nos Capítulos I, II, III e IV do Anexo desta RN.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Administradora é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Administradora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Administradora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Administradora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Administradora. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Administradora a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

ANEND – AUDITORES INDEPENDENTES
ATO DECLARATÓRIO CVM N.º 9210
CRC-RJ n.º 003550/O



HILDO JARDIM ALEGRIA
Diretor
Contador - CRC/RJ-041841/S-RJ

À
DD. DIRETORIA DA
ATTITUDE SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA
RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AUDITORIA

Relatório Circunstanciado sobre o Exame das Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Cumprimento de normas legais e regulamentares relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles internos conforme requerido no item 6.3.9.1 do Capítulo I – Normas Gerais instituídas pela Resolução Normativa RN nº 435, de 2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, elencamos e comentamos os seguintes processos ali definidos:

- **Disponibilidades**

Demonstramos abaixo quadro demonstrativo das disponibilidades:

DISPONIBILIDADES	SALDO 2021
Caixa	161.331,40
Bancos Conta Depósitos	493.794,09
Aplicação Livre	148.827,92
SALDO	803.953,41

Nossos trabalhos tiveram início após o encerramento do exercício, razão pela qual não podemos, através de procedimentos usuais de verificação física, constatar a existência do valor de R\$ 161.131,40, contabilizado na rubrica Caixa, contido no grupo Disponível. Os controles financeiros que nos foram disponibilizados, tampouco nos permitiram durante os nossos trabalhos, retroagirem à data de 31 de dezembro de 2021, para confirmação desse valor.

Quanto as disponibilidades bancárias e de aplicações, verificamos extratos atualizados, entretanto, inexistem conciliações das contas, onde somos de opinião que a operadora deverá aprimorar seus controles internos

- **Faturamento de Contraprestações**

A Operadora efetua seu faturamento em ambiente interno para cobrança bancária na modalidade de pré-pagamento nos dias 01 a 31 de cada mês para beneficiários pessoas físicas e para os contratos de pessoas jurídicas. As mensalidades são contempladas nas contas de resultado pelo critério pro rata dia.

Descrição	2021
Mensalidades a Receber	121.632,49
Provisão para Perdas sobre Créditos	0,00
Total	121.632,49

Aplicamos nossos procedimentos de auditoria julgados necessários e detectamos uniformidade nos controles internos apresentados e registros contábeis,

A não constituição da Provisão para Perdas sobre Créditos, contraria as exigências determinadas pela ANS através de suas Normas estabelecidas.

- **Imobilizado**

Verificamos a composição do imobilizados, através do relatório apresentado, não foi realizado inspeção física dos mesmos, bem como, não foi realizados depreciação dos bens, ocasionando um resultado do exercício a maior.

Verificamos a inexistência de controle dos bens.

- **Provisões Técnicas**

A Operadora possui registrado em suas demonstrações contábeis as seguintes Provisões:

1. Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha => 0,00, reconhecida pro rata dia;
2. Provisão Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS => R\$ 0,00, reconhecido conforme ABIS disponibilizados no site da ANS;
3. Provisão de Eventos/Sinistros e Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais => R\$ 0,00;
4. Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados => R\$ 0,00.

Em nossos procedimentos julgados necessários, identificamos que não foi constituído a Peona, contraria as exigências determinadas pela ANS através de suas Normas estabelecidas.

- **Transações com Partes Relacionadas, Adiantamentos e Empréstimos.**

1. No período de 2021 a Operadora não operacionalizou transações com partes relacionadas.
2. Em 2021 a entidade não efetuou empréstimo ou adiantamento para a rede credenciada
 - Conforme julgamento profissional e através das evidencias obtidas, por meio dos procedimentos aplicados e também fundamentado nos critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, não identificamos nada que apresente risco de distorções nas demonstrações contábeis.

ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

- Revisamos todas as mutações patrimoniais e financeiras ocorridas no exercício de 2021 da operadora, observando o atendimento das exigências da ANS através de suas Resoluções Normativas emitidas, atendimento aos registros contábeis observando as contas patrimoniais e de resultado constante do Plano de Conta Padrão.
- Revisamos as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas apresentadas após encerramento de nossa auditoria de campo, confrontamos os valores apresentados com os valores do balancete auditado e encontramos uniformidade entre eles, bem como foram elaboradas de acordo com a Resolução Normativa nº 435/2018 da ANS.
- As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com a legislação comercial e fiscal em vigor, com observância da Lei das Sociedades por ações 11.638/07, das Normas Brasileiras de Contabilidade, e padrões da Agência Nacional de Saúde, conforme novo plano de contas estabelecido pela RN 290 de 27 de Fevereiro de 2012, atualizado pelas RN 314/2012, RN 322/2013 e RN 344/2013, RN 418/2016 e RN 435/2018, como também parcialmente os aspectos relacionados à lei 11.638/2007 e 11.941/2009, e as Regulamentações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. A operadora também atendeu os quesitos da NBCT 10.21, na formatação das demonstrações contábeis.
- A exigência da Demonstração dos Fluxos de Caixa foi atendida, mediante sua montagem pelo método direto, conforme RN 290 de 27 de fevereiro de 2012, atualizado pelas RN 314/2012, RN 322/2013 e RN 344/2013, RN 418/2016 e RN 435/2018, com a reconciliação do de acordo com o pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis número 03 (R2) e CFC NBC TG 03 (R2) – Resolução nº 1296/10.

A Operadora mantinha quando aplicável, nos aspectos relevantes, procedimentos e controles internos efetivos dessas operações sobre as demonstrações financeiras na data de 31 de dezembro 2021.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

ANEND – AUDITORES INDEPENDENTES
ATO DECLARATÓRIO CVM N.º 9210
CRC-RJ n.º 003550/O



HILDO JARDIM ALEGRIA
Diretor
Contador - CRC/RJ-041841/S-RJ